



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES
Secretaria Municipal de Administração
Secretária Municipal de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Identificação do requisitante	
Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde de Elói Mendes
Responsável pela demanda:	Angélica Gambogi Pineli Mendes
Matrícula:	6511
E-mail institucional:	secretaria_saude@eloimendes.mg.gov.br
Telefone:	0800 443 2000

2. Identificação da demanda	
Objeto:	Registro de Preços para futura e possível aquisição de Medicamentos e produtos - Processos Judiciais e não judiciais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Elói Mendes - MG, por menor preço por item.
Quantidade:	Conforme detalhado no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, documentos que acompanham e dão suporte a este processo.
Unidade de medida:	Conforme detalhado no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, documentos que acompanham e dão suporte a este processo.

3. Justificativa
<p>Diante do cenário de demandas judiciais relacionadas à saúde pública e do aumento significativo das solicitações por medicamentos específicos, torna-se imperativo realizar a aquisição dos insumos necessários para garantir o pleno atendimento às determinações judiciais.</p> <p>Ressalta-se que o presente processo licitatório tem por finalidade a aquisição de medicamentos de forma conjuntas, destinados tanto ao atendimento das demandas decorrente de ordens judiciais quanto ao suprimento das necessidades regulares da secretaria Municipal de saúde do Município de Elói- Mendes / MG, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica, a eficiência administrativa e a adequada gestão do recursos públicos.</p> <p>O Município de Elói Mendes tem enfrentado um considerável aumento nas demandas judiciais relacionadas à saúde, especialmente no que diz respeito à concessão de medicamentos de alto custo e de difícil acesso. A escassez desses insumos na rede pública de saúde tem gerado a necessidade de recorrer à via judicial, culminando em um significativo ônus financeiro e logístico para a administração municipal.</p> <p>Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, o dever constitucional de</p>

garantia do direito à saúde, bem como os princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade e planejamento da Administração Pública, recomenda-se a adoção das medidas administrativas necessárias para a aquisição dos medicamentos, de modo a assegurar o atendimento das demandas judiciais e o abastecimento regular da rede municipal de saúde, fortalecendo a capacidade de resposta do Município frente aos desafios impostos pela judicialização na área da saúde.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)

R\$ **1.158.264,10**
(um milhão, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

5. Indicação da dotação orçamentária

Medicamentos:
Dotação: 349 – Fonte: 1.500.95
Medicamentos de ordem Judicial: Dotação 350 – Fonte: 1.500.95/ Dotação: 350 – Fonte: 1.600.95/
Dotação: 350 – 1621.99

6. Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até 09/02/2026, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

7. Vinculação ou dependência com outra contratação

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou

Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

8. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

Alta Média Baixa

9. Autorização

Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de 2026.

Elói Mendes/MG, aos 09 dias de janeiro de 2026.

Angélica Gambogi Pineli Mendes
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura de
ELÓI MENDES
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS - PROCESSOS JUDICIAIS E NÃO JUDICIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - MG, POR MENOR PREÇO POR ITEM.



1. Descrição da necessidade da contratação

Diante do cenário de demandas judiciais relacionadas à saúde pública e do aumento significativo das solicitações por medicamentos específicos, torna-se imperativo realizar a aquisição dos insumos necessários para garantir o pleno atendimento às determinações judiciais.

Ressalta-se que o presente processo licitatório tem por finalidade a aquisição de medicamentos de forma conjunta, destinados tanto ao atendimento das demandas decorrentes de ordens judiciais quanto ao suprimento das necessidades regulares da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Elói Mendes/MG, medida que se justifica pela busca da economicidade, da vantajosidade da contratação e da racionalização dos procedimentos administrativos, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica, a eficiência administrativa e a adequada gestão dos recursos públicos.

O Município de Elói Mendes tem enfrentado um considerável aumento nas demandas judiciais relacionadas à saúde, especialmente no que diz respeito à concessão de medicamentos de alto custo e de difícil acesso. A escassez desses insumos na rede pública de saúde tem gerado a necessidade de recorrer à via judicial, culminando em um significativo ônus financeiro e logístico para a administração municipal.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, o dever constitucional de garantia do direito à saúde, bem como os princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade e planejamento da Administração Pública, recomenda-se a adoção das medidas administrativas necessárias para a aquisição dos medicamentos, de modo a assegurar o atendimento das demandas judiciais e o abastecimento regular da rede municipal de saúde, fortalecendo a capacidade de resposta do Município frente aos desafios impostos pela judicialização na área da saúde.

A necessidade da contratação de medicamentos para processos judiciais para a Secretaria Municipal de Saúde de Elói Mendes, Minas Gerais, é fundamental por várias razões: Atendimento às Demandas Judiciais:

- A existência de processos judiciais indica que há cidadãos que têm direito reconhecido judicialmente de receber determinados medicamentos. A administração pública tem a obrigação legal de cumprir essas decisões judiciais, fornecendo os insumos necessários.
- Planejamento e Eficiência: A contratação via Pregão Eletrônico e o Sistema de Registro de Preços permite que a Secretaria Municipal de Saúde planeje e adquira os insumos conforme a necessidade, evitando desabastecimento e desperdícios, além de promover a eficiência na gestão dos recursos públicos.
- Redução de Custos: A modalidade de Pregão Eletrônico, baseada no menor preço por item,

promove a competitividade entre os fornecedores, o que tende a resultar em melhores preços e condições de compra, otimizando a utilização dos recursos públicos.

- Continuidade dos Serviços: A aquisição regular e planejada desses insumos é crucial para a continuidade dos serviços de saúde. Interrupções no fornecimento de medicamentos e materiais podem resultar em tratamentos interrompidos, piora no estado de saúde dos pacientes e aumento de hospitalizações e complicações.
- Cumprimento das Normas Legais: A Lei 14.133/2021 estabelece diretrizes para a contratação pública, visando assegurar a transparência, eficiência e legalidade nas aquisições. A realização de licprocedimentos estão sendo conduzidos de maneira correta e justa.
- Responsabilidade Social: A administração pública tem a responsabilidade de garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos cuidados de saúde necessários. Fornecer medicamentos, é uma forma de cumprir essa responsabilidade, garantindo a equidade no acesso à saúde.

Portanto, a contratação desses itens é necessária para garantir que a Secretaria Municipal de Saúde possa atender plenamente às necessidades da população no cumprimento das determinações judiciais, e manter a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde prestados.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual – PCA

A demanda encontra-se devidamente registrada no Plano Anual de Contratações (PAC), elaborado pela Prefeitura Municipal de Elói Mendes, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações da IN SEGES/ME nº 01/2019, com a previsão de contratação no exercício de 2025.

3. Projeção estimada do valor:

A projeção estimada de valor foi elaborada com base em pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores do ramo, bem como em valores registrados em atas de registro de preços vigentes e contratações similares realizadas por outros entes públicos, observando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade dos gastos públicos.

Considerando o caráter variável e imprevisível da demanda, por tratar-se de aquisição decorrente de determinações judiciais, o quantitativo estimado foi definido a partir de levantamento histórico dos últimos exercícios e projeção de crescimento da demanda judicial, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

O valor total estimado da contratação é, portanto, apurado apenas para fins de planejamento orçamentário e comparação de propostas, não representando obrigação de aquisição integral dos itens registrados, conforme previsto no art. 82, §4º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

A estimativa global do processo foi calculada mediante a multiplicação das quantidades estimadas



dos medicamentos e produtos pelo menor preço médio apurado nas pesquisas de mercado, resultando em um valor total aproximado de R\$ 1.135.380,08 (Um milhão, cento e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e oito centavos).

Essa projeção tem como objetivo subsidiar a definição da dotação orçamentária necessária e assegurar a compatibilidade do valor estimado com o mercado, de modo a garantir a vantajosidade e a eficiência da futura contratação.

4. Modalidade de contratação

Optou-se pela contratação na modalidade de Sistema de Registro de Preços em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, uma melhor gestão administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

Os seguintes procedimentos foram adotados durante o estudo técnico preliminar:

Análise de atas de registro de preços de fornecedores que oferecem os materiais de enfermagem desejados, verificando preços praticados no mercado, condições de fornecimento e descrição das características dos produtos;

- Consulta a catálogos e sites especializados em produtos de saúde;
- Solicitação de orçamentos junto aos fornecedores locais;

A presente contratação será realizada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas correlatas.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se em razão de tratar-se de bens comuns, cuja especificação é objetiva e padronizada, permitindo a formulação de propostas em condições de igualdade e a utilização de critérios de julgamento baseados exclusivamente no menor preço.

A forma eletrônica é adotada por ser obrigatória para os entes públicos, conforme o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, por ampliar a competitividade, reduzir custos operacionais e assegurar maior transparência e celeridade ao processo licitatório.

Considerando ainda que se trata de contratação de fornecimento eventual e parcelado, conforme demanda, opta-se pela sistemática do Registro de Preços, prevista no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, o que permitirá à Administração realizar aquisições futuras de forma ágil, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

Assim, a modalidade e forma de execução mais adequadas ao objeto são:

Modalidade: Pregão



Forma: Eletrônica

Tipo de julgamento: Menor preço por item

Sistemática: Registro de Preços

5. Origem do recurso

Os recursos financeiros destinados à futura contratação advirão do orçamento municipal, por meio de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Elói Mendes/MG, consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, podendo ser complementados, se necessário, por créditos adicionais devidamente abertos durante o exercício.

A despesa decorrente da contratação para aquisição do objeto terá proveniência da dotação orçamentária sob o nº de dotação e fonte:

Medicamentos: Dotação: 349 – Fonte: 1.500.95

Medicamentos de ordem Judicial: Dotação 350 – Fonte: 1.500.95/ Dotação: 350 –

Fonte: 1.600.95/ Dotação: 350 – 1621.99

6. Requisitos da contratação

6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes prevista no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Ademais, a contratação do serviço descrito neste documento deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

6.3. Os bens e/ou serviços objeto da aquisição estão dentro dos padrões seguido (s) pela (s) Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. As empresas interessadas em fornecer / prestar tais itens / serviços devem apresentar toda documentação comprovando sua regularização fiscal, trabalhista e afins.

6.5. Também deverá apresentar Alvará Sanitário e Certidão de Regularidade do Conselho Regional do estado em que se localiza, para o fornecimento de medicamento.

6.6. Os fornecedores deverão estar regularmente registrados na ANVISA, possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e apresentar licença sanitária vigente, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente.

Deverão atender integralmente às normas de armazenamento, transporte, acondicionamento e validade dos produtos, conforme as boas práticas estabelecidas pela ANVISA.

6.7. Os itens (medicamentos) precisam ter as seguintes características:

- Laudo de análise de controle de qualidade entregue junto com o medicamento;
- Validade mínima de 12 (doze) meses no ato da entrega.

6.8. A entrega dos produtos deverá ser feita pela fornecedora que transportará o produto até ao almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizada na Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 245,

Centro, na cidade de Elói Mendes/MG, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), no horário das 07:30hs às 16:30hs, com prazo não superior a **5 dias úteis** após o recebimento da nota de empenho – Autorização de Fornecimento.

6.9. O prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos se justifica por serem itens de ordem judicial, garantindo o cumprimento eficiente das determinações judiciais e a urgência necessária para situações de saúde que não podem esperar. Esse prazo assegura a continuidade e eficácia dos tratamentos, evita o agravamento das condições de saúde dos pacientes, cumpre as responsabilidades legais da administração pública e melhora a eficiência administrativa e logística dos fornecedores, proporcionando um serviço mais confiável e ágil.

6.10. A entrega dos produtos não deverá ser realizada pelos correios. Isso se justifica devido à falta de permissão por parte dos correios para a conferência dos produtos. Sem a possibilidade de conferir os itens recebidos, pode haver danos ou até mesmo envios incorretos. Além disso, a impossibilidade de inspecionar os pacotes durante a entrega impossibilita ao fiscal do contrato realizar a devida documentação conforme requisitos estabelecidos no art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21 e em Portaria Municipal que regula a matéria, ou pelos respectivos substitutos. Manter a integridade do processo de envio e recebimento é essencial para garantir a satisfação e segurança de ambas as partes envolvidas.

7. Estimativas das quantidades e estimativa do valor da contratação



Prefeitura de
ELOÍ MENDES
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAIS				
SEQ.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	UNITÁRIO
1.	ÁCIDO TIÓCTICO 600MG - ORDEM JUDICIAL : 5001587-37.2022.8.13.0236	CPR	500,00	5,95
2.	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG – ORDEM JUDICIAL:	CPR	1.200,00	1,82
3.	ADESIVO PROVOX. - ORDEM JUDICIAL: 5000441-91.2021.8.13.0236	UN	360,00	115,45
4.	ARIPIPRAZOL 10 MG - COMPRIMIDO - ORDEM JUDICIAL: 1.0236.12.002852-7/001 E 0236.17.000193-7.	CPR	1.500,00	0,50
5.	ARIPIPRAZOL 15 MG - COMPRIMIDO - ORDEM JUDICIAL: 5000745-28.2020.8.13.0236	CPR	500,00	0,59
6.	ARIPIPRAZOL 20 MG - ML - ARIPIPRAZOL 20 MG/ML _ ORDEM JUDICIAL : 5000127-78.2023.8.13.0236 E 5002077-88.2024.8.13.0236	FR	120,00	357,23
7.	BACLOFENO 10MG - BACLOFENO 10 MG ORDEM JUDICIAL : 5000580-78.2020.8.13.0236	CPR	1.500,00	0,43
8.	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG - COMPRIMIDO - ORDEM JUDICIAL: 5001458-93.2023.8.13.0236 / 0034548-58.2018.8.13.0236 E 5000702-86.2023.8.13.0236	CPR	1.200,00	0,36
9.	BUPROPIONA 300 MG - ORDEM JUDICIAL: 0026212-01.2014.8.13.0236	CPR	720,00	3,22
10.	CASSETE PROVOX - ORDEM JUDICIAL: 5000441-91.2021.8.13.0236	UN	360,00	77,37
11.	CINARIZINA 75 MG. - ORDEM JUDICIAL : 0026212-01.2014.8.13.0236	CPR	720,00	0,29
12.	CIPROFIBRATO 100 MG - ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236	CPR	500,00	0,53
13.	CITRATO MALATO DE CÁLCIO 250 MG + VITAMINA D3 2,5MCG - ORDEM JUDICIAL: 5001293-14.2024.8.13.0236 E 0003480-37.2011.8.13.0236	CPR	500,00	3,91
14.	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG - COMPRIMIDO - CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG - COMPRIMIDO ORDEM JUDICIAL: 0026212-01.2014.8.13.0236	CPR	1.200,00	1,04
15.	CLORIDRATO DE IVABRADINA 5,0 MG - CLORIDRATO DE IVABRADINA 5,0 MG ORDEM JUDICIAL: 5001293-14.2024.8.13.0236	CPR	400,00	2,28
16.	CLORIDRATO DE LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML - LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML _ ORDEM JUDICIAL: 5000127-78.2023.8.13.0236	FR	40,00	15,89
17.	CLORIDRATO DE MEBEVERINA 200 MG - ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236	CPR	800,00	3,07
18.	CONDESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 16MG + 12,5MG - COMPRIMIDO - CONDESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 16MG + 12,5MG - COMPRIMIDO ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236	CPR	500,00	1,92
19.	CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90MG - CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90MG ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236	CPR	800,00	0,52



Prefeitura de
ELOÍ MENDES
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

20.	DAPAGLIFLOZINA 10MG - ORDEM JUDICIAL: 5000660-03.2024.8.13.0236	CPR	400,00	3,68
21.	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG - COMPRIMIDO - DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG - COMPRIMIDO	CP	500,00	6,53
22.	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG - AÇÃO PROLONGADA - DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG- AÇÃO PROLONGADA. ORDEM JUDICIAL : 5002198-87.2022.8.13.0236 - 1.0236.12.002852-7/001 - 5000745-28.2020.8.13.0236, 5000580-78.2020.8.13.0236.	CPR	2.000,00	2,67
23.	DOISKA PLUS 180MCG - DOISKA PLUS 180MCG ORDEM JUDICIAL: 5000705-41.2022.8.13.0236	CPR	360,00	4,60
24.	DUTASTERIDA 0,5 MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG - DUTASTERIDA 0,5 MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG ORDEM JUDICIAL: 5000705-41.2022.8.13.0236	CPR	400,00	2,50
25.	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25MG + 5MG - EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25MG + 5MG _ ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236 E 5000705-41.2022.8.13.0236	CPR	800,00	8,01
26.	ENOXAPARINA SODICA 40 MG / 0,4 ML - SOL INJ - SERINGA - ENOXAPARINA SODICA 40 MG / 0,4 ML - SOL INJ - SERINGA	SRG	50,00	14,09
27.	ESCITALOPRAM 20 MG/ MI - ORDEM JUDICIAL: 5002077-88.2024.8.13.0236	FR	24,00	24,61
28.	ESOMEPRAZOL 20MG - COMPRIMIDO - ESOMEPRAZOL 20MG - COMPRIMIDO ORDEM JUDICIAL : 5001458-93.2023.8.13.0236	CPR	400,00	2,95
29.	ESOMEPRAZOL 40MG - COMPRIMIDO - ESOMEPRAZOL 40MG - COMPRIMIDO ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236	CPR	800,00	1,22
30.	FLUNITRAZEPAM 1 MG - FLUNITRAZEPAM 1 MG C/30 CP. ORDEM JUDICIAL: 0026212-01.2014.8.13.0236.	CPR	1.000,00	0,84
31.	FORMULA INFANTIL HIPOALÉRGICA PARA LACTENTES DE 0 A 36 MESES. FÓRMULA INFANTIL CONSTITUÍDA DE PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADAS. - FORMULA INFANTIL HIPOALÉRGICA PARA LACTENTES DE 0 A 36MESES. FÓRMULA INFANTIL CONSTITUÍDA DE PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADAS. ENRIQUECIDA COM FERRO E VITAMINAS. APRESENTAÇÃO: LATA DE 800 GRAMAS, EMBALAGEM DE MERCADO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM: DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. (PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A APTAMIL PEPTI – DANONE). ORDEM JUDICIAL: 5002154-34.2023.8.13.0236 E 5000278-44.2023.8.13.0236 - 5000515-10.2025.8.13.0236 - 5001086-78.2025.8.13.0236.	LT	600,00	130,68
32.	FUMARATO DE FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG CÁPSULAS PARA INALAÇÃO - REFIL - ORDEM JUDICIAL: PROCESSO FÍSICO DE 2006 Nº 8617-0	CP	800,00	1,64



Prefeitura de
ELOÍ MENDES
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

33.	GABAPENTINA 300 MG. - ORDEM JUDICIAL: 5000580-78.2020.8.13.0236.	CPR	720,00	0,59
34.	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG - ORDEM JUDICIAL: 0026212-01.2014.8.13.0236	CPR	800,00	0,64
35.	INSULINA GLARGINA 100 UI/ ML - FRASCO DE 10 ML REFIL - INSULINA GLARGINA 100 UI/ ML - FRASCO DE 10 ML REFIL ORDEM JUDICIAL: 5001272-77.2020.8.13.0236	FR	40,00	274,83
36.	INSULINA GLARGINA 100 UI/ ML - FRASCO DE 3 ML REFIL - INSULINA GLARGINA 100 UI/ ML - FRASCO DE 3 ML REFIL ORDEM JUDICIAL: 5001272-77.2020.8.13.0236	FR	20,00	41,20
37.	INSULINA GLULISINA 100 UI/ ML - FRASCO DE 10 ML REFIL - INSULINA GLULISINA 100 UI/ ML - FRASCO DE 10 ML REFIL _ ORDEM JUDICIAL: 5001272-77.2020.8.13.0236	FR	20,00	97,73
38.	LACOSAMIDA 200 MG (VIMPAT) - LACOSAMIDA 200 MG (VIMPAT) ORDEM JUDICIAL: 5000471-64.2020.8.13.0236	CPR	800,00	7,18
39.	LAMOTRIGINA 100 MG - LAMOTRIGINA 100 MG	CPR	800,00	0,25
40.	LEITE EM PÓ PARA LACTENTES LCP NEOCATE - FORMULA INFANTIL - 400G - É UMA FÓRMULA PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/ OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. ORDEM JUDICIAL: 5002479-38.2025.8.13.0236	LA	300,00	154,33
41.	LEVETIRACETAM 100 MG/ML SOL ORAL - LEVETIRACETAM 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL ORDEM JUDICIAL: 5002154-34.2023.8.13.0236 E 5002155-19.2023.8.13.0236 E ORDEM JUDICIAL: 5000580-78.2020.8.13.0236.	FR	250,00	54,91
42.	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200 MG - MALEATO DE TRIMEBUTINA 200 MG - 0026212-01.2014.8.13.0236	UN	720,00	1,15
43.	MONTELUCASTE DE SODIO 10 MG - MONTELUCASTE DE SODIO 10 MG ORDEM JUDICIAL: 5001293-14.2024.8.13.0236 E 0026212-01.2014.8.13.0236.	CPR	800,00	1,13
44.	OMALIZUMABE 150 MG INJETÁVEL. - ORDEM JUDICIAL: 5001964-42.2021.8.13.0236	AMP	24,00	2.781,87
45.	OXCARBAZEPINA 60MG/ML - ORDEM JUDICIAL: 5000580-78.2020.8.13.0236	FR	50,00	39,90
46.	PITAVASTATINA 2MG - PITAVASTATINA 2MG ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236	CPR	400,00	1,80
47.	RIVAROXABANA 20 MG - ORDEM JUDICIAL: 5000521-90.2020.8.13.0236	CPR	800,00	0,25
48.	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG - ORDEM JUDICIAL: 5000705-41.2022.8.13.0236 E PROCESSO DE 2017 N° 0236.17.000841-1 E 0026212-01.2014.8.13.0236.	CPR	1.200,00	0,27
49.	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG - ORDEM JUDICIAL: 5000702-86.2023.8.13.0236	CPR	400,00	0,38



Prefeitura de
ELOÍ MENDES
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

50.	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 50 MG - SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 50 MG ORDEM JUDICIAL: 5000660-03.2024.8.13.0236	CPR	800,00	4,04
51.	SEMAGLUTIDA 0,25 MG – INJETAVEL - ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236	AMP	12,00	798,61
52.	SERETIDE 25+125 MG SPRAY - SERETIDE 25+125 MG SPRAY ORDEM JUDICIAL: 191.480.816-985000278-44.2023.8.13.0236	FR	40,00	139,41
53.	SERTRALINA 50 MG. - ORDEM JUDICIAL: 5001293-14.2024.8.13.0236	CPR	1.440,00	0,25
54.	SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE (SMCG) - ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236 E 0052136-69.2004.8.13.0236	UN	50,00	347,26
55.	SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO SÓDICO DE CONDROITINA 500MG + 400MG - SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO SÓDICO DE CONDROITINA 500MG + 400MG. ORDEM JUDICIAL: 0003480-37.2011.8.13.0236	CPR	800,00	2,71
56.	SUPLEMENTO ALIMENTAR FORTINI SEM SABOR, EM PÓ, LATA DE 400G - SUPLEMENTO ALIMENTAR FORTINI SEM SABOR, EM PÓ, LATA DE 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. FORTINI PLUS DANONE. - PROCESSO JUDICIAL	LA	1.000,00	68,35
57.	TIOTRÓPIO MONOIDRATADO 2,5 MCG - ORDEM JUDICIAL: 0013986-09.2010.8.13.0236	FR	20,00	274,93
58.	TOPIRAMATO 50MG - TOPIRAMATO 50 MG ORDEM JUDICIAL: 5000745-28.2020.8.13.0236	CPR	800,00	0,62
59.	TRIMETADIZINA MR 35MG - ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236 E 5000702-86.2023.8.13.0236	CPR	1.440,00	3,53
60.	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROÍCO CR 300 MG - VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROÍCO CR 300 MG. ORDEM JUDICIAL: 5002485-45.2025.8.13.0236	CPR	800,00	1,44
61.	VALSARTANA 320 MG. – ORDEM JUDICIAL: PROCESSO DE 2017 Nº 0236.17.000841-1	CPR	720,00	0,96
62.	VITAMINA D (GOTAS) 5000 UI. - ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236	FR	20,00	16,39

MEDICAMENTOS NÃO JUDICIAIS

SEQ.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	UNITÁRIO
1.	AZATIOPRINA 50MG - AZATIOPRINA 50 MG	CPR	1.100,00	1,81
2.	BIFILAC - BIFILAC	CP	360,00	5,03
3.	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG -	CPR	800,00	1,07
4.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	CPR	500,00	0,53
5.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG	CPR	500,00	0,70
6.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36 MG - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG	CPR	500,00	8,05
7.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54 MG - COMPRIMIDO - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54 MG	CPR	500,00	8,52



8.	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 7MG+DIMETICONA 40MG+PEPSINA 50MG - MEDICAMENTO	CPR	400,00	1,55
9.	CLORTALIDONA 25 MG + CLORIDRATO DE AMILORIDA 5 MG - CLORTALIDONA 25 MG + CLORIDRATO DE AMILORIDA 5 MG	CPR	500,00	1,12
10.	CLOZAPINA 100 MG . -	CPR	1.440,00	6,34
11.	DENOSUMABE 60 MG C/1 SERINGA 1 ML - DENOSUMABE 60 MG C/1 SERINGA 1 ML	SRG	800,00	766,38
12.	DEPAKOTE ER 500 MG -	CPR	500,00	2,16
13.	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG - COMPRIMIDO - DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG - COMPRIMIDO	CP	500,00	3,54
14.	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG - COMPRIMIDO - DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG - COMPRIMIDO	CP	500,00	7,42
15.	ENOXAPARINA SODICA 20 MG / 0,2 ML - SOL INJ - SERINGA - ENOXAPARINA SODICA 20 MG / 0,2 ML - SOL INJ - SERINGA	SRG	50,00	12,50
16.	ENOXAPARINA SODICA 60 MG / 0,6 ML - SOL INJ - SERINGA - ENOXAPARINA SODICA 60 MG / 0,6 ML - SOL INJ - SERINGA	SRG	50,00	17,78
17.	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/0,8ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL- SERINGA - ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/0,8ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL- SERINGA	SRG	50,00	117,18
18.	LAMOTRIGINA 100 MG - LAMOTRIGINA 100 MG	CPR	800,00	0,25
19.	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG -	CPR	400,00	0,94
20.	TOPIRAMATO 100 MG - COMPRIMIDO - TOPIRAMATO 100 MG - COMPRIMIDO	CPR	400,00	1,14

Valor total médio: R\$ 1.158.264,10

(um milhão, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

8. Levantamento de mercado

Para estimar o valor da contratação e subsidiar a elaboração do Termo de Referência, foi realizado levantamento de preços de mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 5º do Decreto Federal nº 11.462/2023, observando-se os princípios da economicidade, competitividade e transparência.

O levantamento teve como finalidade identificar os valores praticados no mercado para medicamentos e produtos de mesma natureza, qualidade e especificação técnica, visando à obtenção de preços de referência adequados e compatíveis com a realidade de mercado.

As consultas de preços foram obtidas a partir das seguintes **fontes de pesquisa**:

1. **Atas de Registro de Preços vigentes** de outros entes públicos, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em portais de compras estaduais e municipais;
2. **Cotações diretas com fornecedores especializados** e empresas do ramo farmacêutico devidamente



credenciadas e registradas na ANVISA;

3. **Painel de Preços do Governo Federal** e outras bases públicas de referência.

As pesquisas foram realizadas em período recente, garantindo a **atualidade e a representatividade** dos valores apurados. Foram consideradas, para cálculo da estimativa, **pelo menos três fontes válidas por item**, sendo adotado o **menor preço médio obtido** como referência.

9. **Descrição da solução como um todo**

A solução proposta consiste na implantação de Ata de Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de medicamentos e produtos destinados ao cumprimento de determinações judiciais, conforme demandas encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Elói Mendes/MG.

A contratação, na forma de Registro de Preços, permitirá à Administração efetuar aquisições de forma gradativa e conforme necessidade, garantindo o pronto atendimento às ordens judiciais e a continuidade dos tratamentos de saúde dos pacientes beneficiários.

O modelo de registro de preços apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa, pois possibilita:

- **Agilidade na aquisição**, uma vez que elimina a necessidade de instauração de processos licitatórios a cada nova demanda judicial;
- **Racionalização de recursos públicos**, evitando contratações emergenciais e permitindo o planejamento orçamentário adequado;
- **Padronização dos medicamentos e produtos adquiridos**, assegurando controle de qualidade e rastreabilidade;
- **Atendimento imediato às decisões judiciais**, garantindo o cumprimento de prazos e o respeito aos direitos assegurados aos munícipes.

Os fornecedores registrados deverão entregar os produtos nas condições estabelecidas, respeitando prazos, local de entrega, condições de armazenamento e validade mínima exigida.

Durante o ciclo de vida da contratação, compreendendo desde o planejamento, registro, aquisições e controle até o encerramento da vigência da ata, a Secretaria Municipal de Saúde adotará procedimentos de gestão e fiscalização para garantir:

- O **cumprimento das obrigações contratuais** por parte dos fornecedores;
- O **controle da validade e qualidade dos medicamentos**;
- A **regularidade da execução financeira** e o **registro das entregas** realizadas;
- A **revisão periódica das necessidades**, assegurando o uso eficiente e racional dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução apresentada contempla todo o ciclo de vida do objeto, assegurando a eficiência administrativa, a economicidade, a continuidade dos serviços de saúde e o cumprimento tempestivo das decisões judiciais, em consonância com os princípios da administração pública e com a legislação vigente.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O art. 40, da Lei 14.133/2023, estabelece em seus § 2º e § 3º:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de

contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Considerando a diversidade de medicamentos e produtos a serem adquiridos, com características, apresentações e princípios ativos distintos, além de fornecedores e faixas de preço variados, verificou-se ser tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto por item.

O parcelamento por item possibilita:

- A **participação de um maior número de empresas**, inclusive de pequeno e médio porte, que poderão disputar apenas os itens de seu interesse ou especialidade;
- A **obtenção do menor preço unitário** para cada produto, assegurando economicidade ao processo;
- A **adequação da aquisição às demandas específicas** e variáveis decorrentes de decisões judiciais;
- A **melhor gestão logística e orçamentária**, permitindo aquisições graduais conforme necessidade e disponibilidade financeira.

Assim, a licitação será processada na forma de Registro de Preços por item, com julgamento pelo menor preço unitário, conforme previsto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

O não agrupamento dos itens em lotes maiores justifica-se pela natureza heterogênea dos produtos, cujas especificações, fabricantes e faixas de mercado são significativamente distintas, de modo que eventual unificação poderia restringir a competitividade e comprometer a economicidade do certame.

Portanto, a contratação parcelada por item é a solução mais adequada ao interesse público, assegurando ampla concorrência, isonomia entre os licitantes, economicidade e eficiência administrativa, atendendo de forma plena ao princípio da vantajosidade previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos



11.1. Os resultados esperados desta contratação incluem:

11.1.1. Cumprimento das Ordens Judiciais: Atendimento eficiente e rápido às demandas judiciais, evitando sanções legais e garantindo que os pacientes recebam os itens necessários conforme determinado pela justiça.

11.1.2. Continuidade dos Tratamentos: Garantia de fornecimento constante e ininterrupto de medicamentos, assegurando que os tratamentos médicos dos pacientes não sejam interrompidos.

11.1.3. Melhoria na Saúde Pública: Melhoria na qualidade do atendimento de saúde pública, com pacientes recebendo os insumos essenciais em tempo hábil, resultando em melhores desfechos clínicos.

11.1.4. Transparência e Eficiência Administrativa: Processo de licitação conduzido de maneira transparente e eficiente, com a utilização do Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, otimizando a gestão dos recursos públicos e promovendo economia.

11.1.5. Confiabilidade e Rapidez na Entrega: Fornecedores comprometidos com a entrega dos produtos dentro do prazo de 5 dias, garantindo agilidade e confiabilidade no atendimento das necessidades de saúde da população.

11.1.6. Economia de Recursos Públicos: Aquisição de itens pelo menor preço possível devido à competitividade da licitação, resultando em uma gestão mais econômica e eficaz dos recursos municipais.

12. Análise de Riscos

A análise de risco para a contratação de medicamentos, através de Pregão Eletrônico, conforme a Lei 14.133/2021, deve considerar diversos fatores para garantir a segurança e a eficácia do processo. Aqui estão os principais riscos e suas respectivas mitigações:

12.1. Risco de Atraso na Entrega

Descrição: Possibilidade de fornecedores não cumprirem o prazo de 5 dias para entrega, comprometendo o atendimento judicial e a saúde dos pacientes.

Mitigação: Estabelecer cláusulas contratuais rigorosas com penalidades para atrasos.

Avaliar o histórico de desempenho dos fornecedores na fase de habilitação.

Manter um controle rigoroso do cronograma de entregas.



12.2. Risco de Qualidade dos Produtos

Descrição: Recebimento de medicamentos e materiais de enfermagem fora dos padrões de qualidade exigidos.

Mitigação: Definir especificações técnicas detalhadas e claras no edital.

Realizar inspeções e testes de qualidade na entrega dos produtos.

Selecionar fornecedores com certificações e boas práticas de fabricação comprovadas.

12.3. Risco de Superfaturamento

Descrição: Risco de preços acima do mercado devido à falta de competitividade ou conluio entre fornecedores.

Mitigação: Realizar ampla pesquisa de mercado para definir os preços de referência.

Incentivar a participação de um maior número de fornecedores na licitação.

Utilizar critérios de julgamento claros e objetivos para a escolha das propostas.

12.4. Risco de Falta de Participação de Fornecedores

Descrição: Baixa adesão de fornecedores ao pregão, limitando a competitividade e a eficiência do processo.

Mitigação: Divulgar amplamente o edital de licitação para atrair mais participantes.

Simplificar e esclarecer os requisitos de habilitação para facilitar a participação.

Manter um cadastro atualizado de potenciais fornecedores.

12.5. Risco de Inadequação ao Regulamento

Descrição: Não conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021 e regulamentos correlatos.

Mitigação: Treinar a equipe envolvida no processo licitatório sobre a legislação vigente.

Consultar assessoria jurídica para revisar o edital e o contrato.

Implementar procedimentos internos de conformidade e controle.

12.6. Risco de Insuficiência de Estoque

Descrição: Fornecedores não conseguirem manter o estoque necessário, resultando em falhas na entrega.

Mitigação: Exigir comprovação de capacidade técnica e logística dos fornecedores.

Manter um planejamento de estoque de segurança para emergências.

Realizar contratos com múltiplos fornecedores para diversificar o risco.

12.7. Risco de Reputação

Descrição: Danos à imagem da administração pública devido a falhas no processo de licitação.

Mitigação: Assegurar a transparência e a publicidade em todas as fases do processo.

Adotar práticas de governança e ética pública rigorosas.

Monitorar e responder rapidamente a qualquer reclamação ou irregularidade.

Ao identificar e mitigar esses riscos, a Secretaria Municipal de Saúde de Elói Mendes pode assegurar que o processo de aquisição de medicamentos seja conduzido de forma eficiente, econômica e conforme as exigências legais, garantindo a qualidade do atendimento à população.

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Para a formalização da contratação, a Administração adotará as providências exigidas na fase preparatória, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, a demanda será devidamente formalizada pela unidade requisitante, nos termos do art. 17 da referida Lei. Em seguida, serão elaborados o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Termo de Referência, contendo os elementos técnicos e jurídicos necessários, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII.

Após a aprovação dos documentos pela autoridade competente, será instaurado o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilização da presente demanda.

15. Descrição de possíveis impactos ambientais

A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos e produtos de saúde, os quais, por sua natureza, exigem cuidados especiais em seu manuseio, armazenamento, transporte e descarte, visando à preservação da saúde pública e à proteção do meio ambiente.

Embora o fornecimento de medicamentos e correlatos não represente, por si só, atividade potencialmente poluidora, existem impactos ambientais indiretos que podem decorrer do armazenamento inadequado, vencimento de prazos de validade, embalagens descartadas incorretamente e eliminação indevida de resíduos químicos e farmacêuticos.

Possíveis impactos ambientais identificados:

1. **Geração de resíduos químicos e biológicos**, caso ocorra descarte indevido de medicamentos vencidos ou contaminados;
2. **Contaminação do solo e de corpos d'água**, pela eliminação inadequada de resíduos farmacêuticos em lixo comum ou redes de esgoto;
3. **Risco à fauna e à flora**, decorrente da exposição de substâncias químicas nocivas ao meio ambiente;

4. **Aumento do volume de resíduos sólidos urbanos**, devido ao descarte de embalagens plásticas, frascos e blisters sem destinação correta.

Medidas mitigadoras e de gestão ambiental:

Para reduzir e controlar os possíveis impactos ambientais, deverão ser observadas as seguintes providências:

- Cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis;
- Garantia de que os fornecedores adotem boas práticas de armazenagem, transporte e entrega, assegurando a integridade dos produtos e evitando perdas ou contaminações;
- Devolução e destinação adequada dos medicamentos vencidos ou impróprios, conforme as normas da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Promoção, pela Secretaria Municipal de Saúde, de controle rigoroso de estoques, de modo a evitar o vencimento de medicamentos e minimizar o desperdício;
- Separação e descarte ambientalmente adequado das embalagens e resíduos, mediante empresas licenciadas para coleta e tratamento de resíduos de saúde;
- Incentivo ao uso racional de medicamentos, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, reduzindo o consumo desnecessário e os resíduos gerados.

Conclusão:

A execução da contratação, com a observância das práticas de gestão ambiental e sanitária acima descritas, não acarretará impactos ambientais significativos, sendo considerada ambientalmente viável.

As medidas preventivas e mitigadoras propostas garantirão o cumprimento da legislação ambiental, a segurança sanitária e a sustentabilidade das ações da Administração Pública, em consonância com os princípios da gestão ambiental responsável e do desenvolvimento sustentável previstos no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

16. **Declaração de viabilidade**

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e devidamente fundamentada quanto à sua necessidade. Diante do exposto, **declaro viável a contratação pretendida.**

Elói Mendes/MG, aos 09 dias de Janeiro de 2026.

Kalinca Kubitschek Candido Mendes
Encarrega de Almoxarifado da Secretaria



Prefeitura de
ELÓI MENDES
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NATAL DONIZETTI CADORINI**, **TORNA PÚBLICO**, o presente **Termo de Referência com o objetivo de subsidiar a instrução do procedimento licitatório**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para registro de preços para futura e possível aquisição de Medicamentos e produtos - Processos Judiciais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Elói Mendes, Minas Gerais, por menor preço por item., conforme condições, quantidade e especificações deste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO

Constitui aquisição prevista para ser realizada por Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços para futura e possível aquisição de Medicamentos e produtos - Processos Judiciais e não judiciais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Elói Mendes - MG, por menor preço por item.

MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAIS				
SEQ.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	UNITÁRIO
63.	ÁCIDO TIÓCTICO 600MG - ORDEM JUDICIAL : 5001587-37.2022.8.13.0236	CPR	500,00	5,95
64.	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG – ORDEM JUDICIAL:	CPR	1.200,00	1,82
65.	ADESIVO PROVOX. - ORDEM JUDICIAL: 5000441-91.2021.8.13.0236	UN	360,00	115,45
66.	ARIPIPRAZOL 10 MG - COMPRIMIDO - ORDEM JUDICIAL: 1.0236.12.002852-7/001 E 0236.17.000193-7.	CPR	1.500,00	0,50
67.	ARIPIPRAZOL 15 MG - COMPRIMIDO - ORDEM JUDICIAL: 5000745-28.2020.8.13.0236	CPR	500,00	0,59
68.	ARIPIPRAZOL 20 MG - ML - ARIPIPRAZOL 20 MG/ML _ ORDEM JUDICIAL : 5000127-78.2023.8.13.0236 E 5002077-88.2024.8.13.0236	FR	120,00	357,23
69.	BACLOFENO 10MG - BACLOFENO 10 MG ORDEM JUDICIAL : 5000580-78.2020.8.13.0236	CPR	1.500,00	0,43
70.	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG - COMPRIMIDO - ORDEM JUDICIAL: 5001458-93.2023.8.13.0236 / 0034548-58.2018.8.13.0236 E 5000702-86.2023.8.13.0236	CPR	1.200,00	0,36
71.	BUPROPIONA 300 MG - ORDEM JUDICIAL: 0026212-01.2014.8.13.0236	CPR	720,00	3,22



Prefeitura de
ELOÍ MENDES
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

72.	CASSETE PROVOX - ORDEM JUDICIAL: 5000441-91.2021.8.13.0236	UN	360,00	77,37
73.	CINARIZINA 75 MG. - ORDEM JUDICIAL : 0026212-01.2014.8.13.0236	CPR	720,00	0,29
74.	CIPROFIBRATO 100 MG - ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236	CPR	500,00	0,53
75.	CITRATO MALATO DE CÁLCIO 250 MG + VITAMINA D3 2,5MCG - ORDEM JUDICIAL: 5001293-14.2024.8.13.0236 E 0003480-37.2011.8.13.0236	CPR	500,00	3,91
76.	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG - COMPRIMIDO - CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG - COMPRIMIDO ORDEM JUDICIAL: 0026212-01.2014.8.13.0236	CPR	1.200,00	1,04
77.	CLORIDRATO DE IVABRADINA 5,0 MG - CLORIDRATO DE IVABRADINA 5,0 MG ORDEM JUDICIAL: 5001293-14.2024.8.13.0236	CPR	400,00	2,28
78.	CLORIDRATO DE LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML - LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML _ ORDEM JUDICIAL: 5000127-78.2023.8.13.0236	FR	40,00	15,89
79.	CLORIDRATO DE MEBEVERINA 200 MG - ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236	CPR	800,00	3,07
80.	CONDESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 16MG + 12,5MG - COMPRIMIDO - CONDESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 16MG + 12,5MG - COMPRIMIDO ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236	CPR	500,00	1,92
81.	CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90MG - CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90MG ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236	CPR	800,00	0,52
82.	DAPAGLIFLOZINA 10MG - ORDEM JUDICIAL: 5000660-03.2024.8.13.0236	CPR	400,00	3,68
83.	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG - COMPRIMIDO - DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG - COMPRIMIDO	CP	500,00	6,53
84.	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG - AÇÃO PROLONGADA - DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG- AÇÃO PROLONGADA. ORDEM JUDICIAL : 5002198-87.2022.8.13.0236 - 1.0236.12.002852-7/001 - 5000745-28.2020.8.13.0236, 5000580-78.2020.8.13.0236.	CPR	2.000,00	2,67
85.	DOISKA PLUS 180MCG - DOISKA PLUS 180MCG ORDEM JUDICIAL: 5000705-41.2022.8.13.0236	CPR	360,00	4,60
86.	DUTASTERIDA 0,5 MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG - DUTASTERIDA 0,5 MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG ORDEM JUDICIAL: 5000705-41.2022.8.13.0236	CPR	400,00	2,50
87.	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25MG + 5MG - EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25MG + 5MG _ ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236 E 5000705-41.2022.8.13.0236	CPR	800,00	8,01



Prefeitura de
ELOÍ MENDES
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

88.	ENOXAPARINA SODICA 40 MG / 0,4 ML - SOL INJ - SERINGA - ENOXAPARINA SODICA 40 MG / 0,4 ML - SOL INJ - SERINGA	SRG	50,00	14,09
89.	ESCITALOPRAM 20 MG/ MI - ORDEM JUDICIAL: 5002077- 88.2024.8.13.0236	FR	24,00	24,61
90.	ESOMEPRAZOL 20MG - COMPRIMIDO - ESOMEPRAZOL 20MG - COMPRIMIDO ORDEM JUDICIAL : 5001458-93.2023.8.13.0236	CPR	400,00	2,95
91.	ESOMEPRAZOL 40MG - COMPRIMIDO - ESOMEPRAZOL 40MG - COMPRIMIDO ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236	CPR	800,00	1,22
92.	FLUNITRAZEPAM 1 MG - FLUNITRAZEPAM 1 MG C/30 CP. ORDEM JUDICIAL: 0026212-01.2014.8.13.0236.	CPR	1.000,00	0,84
93.	FORMULA INFANTIL HIPOALÉRGICA PARA LACTENTES DE 0 A 36 MESES. FÓRMULA INFANTIL CONSTITUÍDA DE PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADAS. - FORMULA INFANTIL HIPOALÉRGICA PARA LACTENTES DE 0 A 36MESES. FÓRMULA INFANTIL CONSTITUÍDA DE PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADAS. ENRIQUECIDA COM FERRO E VITAMINAS. APRESENTAÇÃO: LATA DE 800 GRAMAS, EMBALAGEM DE MERCADO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM: DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. (PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A APTAMIL PEPTI – DANONE). ORDEM JUDICIAL: 5002154-34.2023.8.13.0236 E 5000278- 44.2023.8.13.0236 - 5000515-10.2025.8.13.0236 - 5001086- 78.2025.8.13.0236.	LT	600,00	130,68
94.	FUMARATO DE FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG CÁPSULAS PARA INALAÇÃO - REFIL - ORDEM JUDICIAL: PROCESSO FÍSICO DE 2006 Nº 8617-0	CP	800,00	1,64
95.	GABAPENTINA 300 MG. - ORDEM JUDICIAL: 5000580- 78.2020.8.13.0236.	CPR	720,00	0,59
96.	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG - ORDEM JUDICIAL: 0026212-01.2014.8.13.0236	CPR	800,00	0,64
97.	INSULINA GLARGINA 100 UI/ ML - FRASCO DE 10 ML REFIL - INSULINA GLARGINA 100 UI/ ML - FRASCO DE 10 ML REFIL ORDEM JUDICIAL: 5001272-77.2020.8.13.0236	FR	40,00	274,83
98.	INSULINA GLARGINA 100 UI/ ML - FRASCO DE 3 ML REFIL - INSULINA GLARGINA 100 UI/ ML - FRASCO DE 3 ML REFIL ORDEM JUDICIAL: 5001272-77.2020.8.13.0236	FR	20,00	41,20
99.	INSULINA GLULISINA 100 UI/ ML - FRASCO DE 10 ML REFIL - INSULINA GLULISINA 100 UI/ ML - FRASCO DE 10 ML REFIL _ ORDEM JUDICIAL: 5001272-77.2020.8.13.0236	FR	20,00	97,73
100.	LACOSAMIDA 200 MG (VIMPAT) - LACOSAMIDA 200 MG (VIMPAT) ORDEM JUDICIAL: 5000471-64.2020.8.13.0236	CPR	800,00	7,18
101.	LAMOTRIGINA 100 MG - LAMOTRIGINA 100 MG	CPR	800,00	0,25



Prefeitura de
ELOÍ MENDES
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

102.	LEITE EM PÓ PARA LACTENTES LCP NEOCATE - FORMULA INFANTIL - 400G - É UMA FÓRMULA PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/ OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. ORDEM JUDICIAL: 5002479-38.2025.8.13.0236	LA	300,00	154,33
103.	LEVETIRACETAM 100 MG/ML SOL ORAL - LEVETIRACETAM 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL ORDEM JUDICIAL: 5002154-34.2023.8.13.0236 E 5002155-19.2023.8.13.0236 E ORDEM JUDICIAL: 5000580-78.2020.8.13.0236.	FR	250,00	54,91
104.	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200 MG - MALEATO DE TRIMEBUTINA 200 MG - 0026212-01.2014.8.13.0236	UN	720,00	1,15
105.	MONTELUCASTE DE SODIO 10 MG - MONTELUCASTE DE SODIO 10 MG ORDEM JUDICIAL: 5001293-14.2024.8.13.0236 E 0026212-01.2014.8.13.0236.	CPR	800,00	1,13
106.	OMALIZUMABE 150 MG INJETÁVEL. - ORDEM JUDICIAL: 5001964-42.2021.8.13.0236	AMP	24,00	2.781,87
107.	OXCARBAZEPINA 60MG/ML - ORDEM JUDICIAL: 5000580-78.2020.8.13.0236	FR	50,00	39,90
108.	PITAVASTATINA 2MG - PITAVASTATINA 2MG ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236	CPR	400,00	1,80
109.	RIVAROXABANA 20 MG - ORDEM JUDICIAL: 5000521-90.2020.8.13.0236	CPR	800,00	0,25
110.	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG - ORDEM JUDICIAL: 5000705-41.2022.8.13.0236 E PROCESSO DE 2017 N° 0236.17.000841-1 E 0026212-01.2014.8.13.0236.	CPR	1.200,00	0,27
111.	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG - ORDEM JUDICIAL: 5000702-86.2023.8.13.0236	CPR	400,00	0,38
112.	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 50 MG - SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 50 MG ORDEM JUDICIAL: 5000660-03.2024.8.13.0236	CPR	800,00	4,04
113.	SEMA GLUTIDA 0,25 MG – INJETAVEL - ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236	AMP	12,00	798,61
114.	SERETIDE 25+125 MG SPRAY - SERETIDE 25+125 MG SPRAY ORDEM JUDICIAL: 191.480.816-985000278-44.2023.8.13.0236	FR	40,00	139,41
115.	SERTRALINA 50 MG. - ORDEM JUDICIAL: 5001293-14.2024.8.13.0236	CPR	1.440,00	0,25
116.	SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE (SMCG) - ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236 E 0052136-69.2004.8.13.0236	UN	50,00	347,26
117.	SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO SÓDICO DE CONDROITINA 500MG + 400MG - SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO SÓDICO DE CONDROITINA 500MG + 400MG. ORDEM JUDICIAL: 0003480-37.2011.8.13.0236	CPR	800,00	2,71
118.	SUPLEMENTO ALIMENTAR FORTINI SEM SABOR, EM PÓ, LATA DE 400G - SUPLEMENTO ALIMENTAR FORTINI SEM	LA	1.000,00	68,35



Prefeitura de
ELOÍ MENDES
 ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

	SABOR, EM PÓ, LATA DE 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. FORTINI PLUS DANONE. - PROCESSO JUDICIAL			
119.	TIOTRÓPIO MONOIDRATADO 2,5 MCG - ORDEM JUDICIAL: 0013986-09.2010.8.13.0236	FR	20,00	274,93
120.	TOPIRAMATO 50MG - TOPIRAMATO 50 MG ORDEM JUDICIAL: 5000745-28.2020.8.13.0236	CPR	800,00	0,62
121.	TRIMETADIZINA MR 35MG - ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236 E 5000702-86.2023.8.13.0236	CPR	1.440,00	3,53
122.	VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO CR 300 MG - VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO CR 300 MG. ORDEM JUDICIAL: 5002485-45.2025.8.13.0236	CPR	800,00	1,44
123.	VALSARTANA 320 MG. - ORDEM JUDICIAL: PROCESSO DE 2017 Nº 0236.17.000841-1	CPR	720,00	0,96
124.	VITAMINA D (GOTAS) 5000 UI. - ORDEM JUDICIAL: 5001587-37.2022.8.13.0236	FR	20,00	16,39

MEDICAMENTOS NÃO JUDICIAIS

SEQ.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	UNITÁRIO
21.	AZATIOPRINA 50MG - AZATIOPRINA 50 MG	CPR	1.100,00	1,81
22.	BIFILAC - BIFILAC	CP	360,00	5,03
23.	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG -	CPR	800,00	1,07
24.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	CPR	500,00	0,53
25.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG	CPR	500,00	0,70
26.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36 MG - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG	CPR	500,00	8,05
27.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54 MG - COMPRIMIDO - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54 MG	CPR	500,00	8,52
28.	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 7MG+DIMETICONA 40MG+PEPSINA 50MG - MEDICAMENTO	CPR	400,00	1,55
29.	CLORTALIDONA 25 MG + CLORIDRATO DE AMILORIDA 5 MG - CLORTALIDONA 25 MG + CLORIDRATO DE AMILORIDA 5 MG	CPR	500,00	1,12
30.	CLOZAPINA 100 MG . -	CPR	1.440,00	6,34
31.	DENOSUMABE 60 MG C/1 SERINGA 1 ML - DENOSUMABE 60 MG C/1 SERINGA 1 ML	SRG	800,00	766,38
32.	DEPAKOTE ER 500 MG -	CPR	500,00	2,16
33.	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG - COMPRIMIDO - DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG - COMPRIMIDO	CP	500,00	3,54
34.	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG - COMPRIMIDO - DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG - COMPRIMIDO	CP	500,00	7,42
35.	ENOXAPARINA SODICA 20 MG / 0,2 ML - SOL INJ - SERINGA - ENOXAPARINA SODICA 20 MG / 0,2 ML - SOL INJ - SERINGA	SRG	50,00	12,50



Prefeitura de
ELOÍ MENDES
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

36.	ENOXAPARINA SODICA 60 MG / 0,6 ML - SOL INJ - SERINGA - ENOXAPARINA SODICA 60 MG / 0,6 ML - SOL INJ - SERINGA	SRG	50,00	17,78
37.	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/0,8ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL- SERINGA - ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/0,8ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL- SERINGA	SRG	50,00	117,18
38.	LAMOTRIGINA 100 MG - LAMOTRIGINA 100 MG	CPR	800,00	0,25
39.	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG -	CPR	400,00	0,94
40.	TOPIRAMATO 100 MG - COMPRIMIDO - TOPIRAMATO 100 MG - COMPRIMIDO	CPR	400,00	1,14

1.1. O prazo de vigência da contratação será 1 ano, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.2. Há possibilidade de
prorrogação? () Não
(x) Sim.

2. Fundamento e justificativa acerca da necessidade da contratação

2.1. Diante do cenário de demandas judiciais relacionadas à saúde pública e do aumento significativo das solicitações por medicamentos específicos, torna-se imperativo realizar a aquisição dos insumos necessários para garantir o pleno atendimento às determinações judiciais.

2.2. O Município de Elói Mendes tem enfrentado um considerável aumento nas demandas judiciais relacionadas à saúde, especialmente no que diz respeito à concessão de medicamentos de alto custo e de difícil acesso. A escassez desses insumos na rede pública de saúde tem gerado a necessidade de recorrer à via judicial, culminando em um significativo ônus financeiro e logístico para a administração municipal.

2.3. Diante do exposto, considerando a relevância social e o comprometimento com a eficiência na gestão pública, recomenda-se a adoção das medidas necessárias para a aquisição de medicamentos, assegurando o pleno atendimento às demandas judiciais relacionadas à saúde e fortalecendo a capacidade de resposta do município diante dos desafios impostos pela judicialização na área da saúde.

2.4. A necessidade da contratação de medicamentos, para processos judiciais para a Secretaria

Municipal de Saúde de Elói Mendes, Minas Gerais, é fundamental por várias razões:



2.4.1. Atendimento às Demandas Judiciais: A existência de processos judiciais indica que há cidadãos que têm direito reconhecido judicialmente de receber determinados medicamentos. A administração pública tem a obrigação legal de cumprir essas decisões judiciais, fornecendo os insumos necessários.

2.4.2. Garantia de Saúde Pública: Medicamentos são essenciais para o tratamento adequado de diversas condições de saúde. A ausência desses itens pode comprometer seriamente a saúde e a vida dos pacientes, prejudicando o serviço de saúde pública.

2.4.3. Planejamento e Eficiência: A contratação via Pregão Eletrônico e o Sistema de Registro de Preços permite que a Secretaria Municipal de Saúde planeje e adquira os insumos conforme a necessidade, evitando desabastecimento e desperdícios, além de promover a eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.4.4. Redução de Custos: A modalidade de Pregão Eletrônico, baseada no menor preço por item, observando o referencial de preço máximo constante na tabela da CMED, promovendo a competitividade entre os fornecedores, o que tende a resultar em melhores preços e condições de compra, otimizando a utilização dos recursos públicos.

A CMED, por meio da Orientação Interpretativa n. 02, de 13/11/2006, determinou que “nos fornecimentos para órgãos públicos através de licitação ou não, o Distribuidor é obrigado a vender os produtos, tendo como referencial máximo o preço fabricante”.

No art. 1º e no parágrafo único do art. 2º da Resolução/CMED n.03, de 04/06/2009, é estabelecido que o “Preço Fabricante – PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz”, e que as farmácias e drogarias, quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão praticar o teto de preços do Preço Fabricante – PF, de que trata o artigo 1º.

2.4.5. Continuidade dos Serviços: A aquisição regular e planejada desses insumos é crucial para a continuidade dos serviços de saúde. Interrupções no fornecimento de medicamentos e materiais podem resultar em tratamentos interrompidos, piora no estado de saúde dos pacientes e aumento de hospitalizações e complicações.

2.4.6. Cumprimento das Normas Legais: A Lei 14.133/2021 estabelece diretrizes para a contratação pública, visando assegurar a transparência, eficiência e legalidade nas aquisições. A realização de licitações conforme essa lei é uma exigência legal e uma garantia de que os procedimentos estão sendo conduzidos de maneira correta e justa.

2.4.7. Responsabilidade Social: A administração pública tem a responsabilidade de garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos cuidados de saúde necessários. Fornecer

medicamentos é uma forma de cumprir essa responsabilidade, garantindo a equidade no



acesso à saúde.

2.5. Portanto, a contratação desses itens é necessária para garantir que a Secretaria Municipal de Saúde possa atender plenamente às necessidades da população no cumprimento das determinações judiciais, e manter a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde prestados.

3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes prevista no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Ademais, a contratação do serviço descrito neste documento deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

4.3. Os bens e/ou serviços objeto da aquisição estão dentro dos padrões seguido (s) pela (s) Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. As empresas interessadas em fornecer / prestar tais itens / serviços devem apresentar toda documentação comprovando sua regularização fiscal, trabalhista e afins.

4.5. Também deverá apresentar Alvará Sanitário e Certidão de Regularidade do Conselho Regional do estado em que se localiza.

4.6. Os medicamentos precisam ter as seguintes características:

- Laudo de análise de controle de qualidade entregue junto com o medicamento;
- Validade mínima de 12 meses no ato da entrega.

4.7. A entrega dos medicamentos deverá ser feita pela fornecedora que transportará o produto até ao almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizada na Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 245, Centro, na cidade de Elói Mendes/MG, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), no horário das 07:30hs às 16:30hs, com prazo não superior a 5 dias úteis após o recebimento da nota de empenho – Autorização de Fornecimento.

4.8. O prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos se justifica por serem itens



de ordem judicial, garantindo o cumprimento eficiente das determinações judiciais e a urgência necessária para situações de saúde que não podem esperar. Esse prazo assegura a continuidade e eficácia dos tratamentos, evita o agravamento das condições de saúde dos pacientes, cumpre as responsabilidades legais da administração pública e melhora a eficiência administrativa e logística dos fornecedores, proporcionando um serviço mais confiável e ágil.

4.9. A entrega dos medicamentos não deverá ser realizada pelos correios. Isso se justifica devido à falta de permissão por parte dos correios para a conferência dos produtos. Sem a possibilidade de conferir os itens recebidos, pode haver danos ou até mesmo envios incorretos. Além disso, a impossibilidade de inspecionar os pacotes durante a entrega impossibilita ao fiscal do contrato realizar a devida documentação conforme requisitos estabelecidos no art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21 e em Portaria Municipal que regula a matéria, ou pelos respectivos substitutos. Manter a integridade do processo de envio e recebimento é essencial para garantir a satisfação e segurança de ambas as partes envolvidas.

5. Entrega do objeto

5.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em remessa parcelada, de forma contínua e imediata.

5.2. O Município de Elói Mendes – MG, reserva-se no direito de não receber o objeto do presente termo de referência que estejam em desacordo com as autorizações de fornecimento.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde Angélica Gambogi Pineli Mendes. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora pública Kalinca Kubitschek Candido Mendes.

6.1.2. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal (Decreto: 3156/2023 – Portaria 3.831/2023) e obedecerão às seguintes rotinas:

6.2. FISCAL DO CONTRATO:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública municipal especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21 e em Portaria Municipal que regula a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



6.2.2. As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

6.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.4. Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do contrato serão aplicadas as regras do art. 117, §40, 1 e II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.3. GESTOR DO CONTRATO

6.3.1. A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato.

6.3.2. São atribuições do gestor do contrato:

6.3.2.1. verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;

6.3.2.2. acompanhar a execução do contrato diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo fiscal;

6.3.2.3. analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato;

6.3.2.4. receber definitivamente o objeto contratado;

6.3.2.5. suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;

6.3.2.6. determinar a publicação dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.3.2.7. O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do contrato sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.

6.4. O gestor e fiscal do contrato serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, nomeados pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.5. Aplica-se ao gestor e fiscal dos contratos o disposto no §10, do art. 80 desta Portaria.

6.6. Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente Portaria



na hipótese de alteração superveniente da Lei Federal n.º 14.133/21, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o n.º do lote e a data de validade de cada medicamento;

7.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, da composição química (nome genérico), do nome comercial (marca ou nome fantasia), do nome do Laboratório fabricante e da quantidade da apresentação primária (ex. caixa com 280 comprimidos, embalagem com 12 frascos, etc);

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir a suas expensas o produto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. Critérios de medição e de pagamento

Recebimento do Objeto

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

10. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria do Município de Elói Mendes/MG, por crédito em conta bancária, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município, devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações de Fornecimento.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

10.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.



11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de *LICITAÇÃO*, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma *ELETRÔNICA*, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO UNITÁRIO*.

11.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - Documento de identidade (CPF e RG) do sócio ou representante legal da empresa
- Obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Alvará Sanitário, expedido pela autoridade competente;
- Alvará de funcionamento, expedido pela autoridade competente, com ramo pertinente ao objeto da licitação;
- Registro do produto na Anvisa.

13. Estimativas do valor da contratação

O custo estimado total da contratação é de **Valor total médio: R\$ 1.158.264,10** (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

14. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte Dotação e Fonte: Medicamentos:

Dotação: 349 – Fonte: 1.500.95

Medicamentos de ordem Judicial: Dotação 350 – Fonte: 1.500.95/ Dotação: 350 – Fonte: 1.600.95/
Dotação: 350 – 1621.99

Elói Mendes/MG, aos 09 dias de Janeiro de 2026.

Kalinca Kubitschek Candido Mendes
Encarrega de Almoxarifado da Secretaria de Saúde